



Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. o D. A. P. U. E.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.08.17

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>580411</u>
Classificação <u>of. ad. ad.</u>
Data <u>16.08.2017</u>

Exma Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência O
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Sec. Reg. das Finanças e da
Administração Pública
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 1 637

11/08/2017

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 93/XIII

**ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO - ALTERAÇÃO AO
PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA**

Na sequência da mensagem enviada à Presidência do Governo Regional, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, vem o Governo Regional transmitir o seu Parecer relativamente à Proposta de Lei n.º 93/XIII:

“O Pagamento Especial por Conta (PEC) é uma forma de pagamento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que foi introduzida no nosso ordenamento legislativo com o objetivo de obviar a práticas evasivas de ocultação de rendimentos lesivas da estabilidade das receitas fiscais, decorrentes do facto de durante vários exercícios seguidos as empresas não declararem lucros fiscais (Decreto-Lei n.º 44/88, de 3 de Março, Preâmbulo) e complementar os pagamentos por conta já existentes.

Através deste regime obrigam-se os sujeitos passivos abrangidos pelo regime geral do Código do IRC (CIRC) a efetuar um pagamento antecipado de um montante mínimo de imposto que é calculado com base no volume de negócios do exercício anterior.

De acordo com a Lei do Orçamento do Estado para 2017, o limite mínimo do PEC será reduzido progressivamente até 2019, sendo, então, substituído por um regime de apuramento da matéria



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

coletável através da aplicação de coeficientes técnico-económicos, por grupo de atividade económica, o que, se se verificar, poderá ser considerado um método mais justo e equitativo.

Assim, o ideal seria acelerar esta reforma, sendo que qualquer alteração ao PEC - que poderá ser justificável - carece de uma prévia avaliação do seu impacto ao nível da receita, para que não sejam colocados em causa compromissos já assumidos, nomeadamente nas áreas sociais.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Andreia Jardim)